

TERMO DE CONTRATO
DIVISÃO DE OBTENÇÃO E CONTRATOS DO GAP-GW



TERMO DE CONTRATO Nº 020/GAP-GW/2020

**PAG Nº 67542.004094/2020-91
(PAM/S Nº 0222/DS-2/2020)
PREGÃO SRP Nº 0104/GAP-GW/2020**

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção automotiva para os veículos oficiais lotados nas diversas Unidades Militares sediadas na EEAR e apoiadas pelo GAP-GW, conforme especificações e quantitativos constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

RICARDO JULIANO FRANK ROSA - ME
CNPJ Nº 59.522.599/0001-76



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 020/GAP-GW/2020

CONTRATO DE DESPESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORMA CONTINUADA, que fazem entre si o **GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ (GAP-GW)** e a empresa **RICARDO JULIANO FRANK ROSA - ME.**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ (GAP-GW - Cód. UASG 120635)**, como **Unidade Gestora**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá/SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0181-58, neste ato representado pela sua Chefe e Ordenadora de Despesas, **Sra. SILVIA VEIGA BRITO Ten Cel Int**, portadora da Identidade nº 496.796, expedida pelo COMAER e CPF nº 077.037.417-44, designada para o cargo através da Portaria nº 1347/GC1, de 30/082018, publicada no B.C.A. nº 154, de 03/09/2018 e transcrita no Bol. Int. Ost. do GAP-GW nº 27, de 07/02/2019 e a empresa **RICARDO JULIANO FRANK ROSA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.522.599/0001-76, sediada na Rua Visconde de Guaratinguetá, nº 582 – Centro – Guaratinguetá – São Paulo/SP, CEP: 12.501-290, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO JULIANO FRANK ROSA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.142.532-X e CPF nº 083.493.188-56, e-mail: **ricardofrme@gmail.com**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67542.004094/2020-91** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/GAP-GW/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de manutenção automotiva para os veículos oficiais lotados nas diversas Unidades Militares sediadas na EEAR e apoiadas pelo GAP-GW**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação vem a ser conforme especificações e quantitativos constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **01/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$666.180,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta reais)**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$55.515,00 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais)**, durante os **12 (doze) meses** de vigência contratual.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

GESTÃO	UGR	FONTE	PTRES	PI	ND	AÇÃO	EMPENHO
0001	120635 (GAP-GW)	0250120388	168913	A0003041300	339039-19	20XV	2020NE802250 26/11/2020 R\$2.191,60
0001	120635 (GAP-GW)	0100000000	185581	D0000010000	339039-19	21BJ	2020NE802252 26/11/2020 R\$23.600,00
Total Empenhado							R\$25.791,60

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**



8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

9 CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

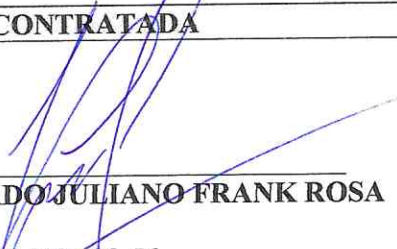
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guaratinguetá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guaratinguetá/SP, 01 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE	
 SILVIA VEIGA BRITO Ten Cel Int Ordenadora de Despesas CPF: 077.037.417-44	 Bruno Henrique Ribeiro da Silva Lino 1º Ten Int  WILLIAM MARTINS DA SILVA Maj Int Agente de Controle Interno CPF: 037.298.249-29
PELA CONTRATADA	
 RICARDO JULIANO FRANK ROSA Titular CPF: 083.493.188-56	 André Luis Nunes da Silva Testemunha CPF: 319453978-70
PELA FISCALIZAÇÃO	
 2º Ten Oton AAAM Gilson Alves Serafim Junior Fiscal CPF: 277658828-3	